



Proc. Administrativo 10- 2.150/2026

De: Ricardo C. - SEL

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral

Data: 19/03/2026 às 11:02:22

Setores envolvidos:

SEADM-SC-Adminis, SEL, SEFIN-DC-NCG

DISPENSA DE LICITAÇÃO_FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA

Prezados, bom dia!

Segue autorização/justificativa preenchida.

Att.te

—

Ricardo de Moraes Canata

Secretário de Esportes e Lazer

Anexos:

AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_PREENCHIDA.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II- ARTIGO 75 DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	530/2026
PROCESSO GOVBR Nº	1251/2026
SECRETARIA DE	ESPORTES E LAZER
FORNECEDOR(razão social)	FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA
CNPJ/MF Nº	23.387.894/0001-10
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	2326 de 27/02/2026
EMPENHO Nº	3476/2026
OBJETO RESUMIDO:	SERVIÇO DE SERRALHEIRO PARA DIVERSOS LOCAIS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER QUE NECESSITAM DE MANUTENÇÃO.
VALOR GLOBAL	R\$: 29.670,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA**, para serviço de serralheria em diversos locais que são de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer zelar pelo espaço.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitat é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



- IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
- VI - raz o da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preç o;
- VIII - autorizaç o da autoridade competente. Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

No nosso caso em quest o, a contrataç o ora AUTORIZADA, tem base jur dica no inciso (II) do artigo 75 da Lei n  14133/2021.

Art. 75.   dispens vel a licitaç o:

- II - para contrataç o que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviç os e compras; (Valor atual R\$: 65.492,11- Vide Decreto n  12.807 de Dezembro de 2025 .

III - DA RAZ O DA N O REALIZAÇ O DE DISPUTA ELETR NICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5 , do Art. 3 , do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisiç o/execuç o do objeto   premente, n o podendo assim ser objeto de disputa eletr nica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necess rio   sua realizaç o acarretaria:

- 1- N o h  a necessidade da disputa eletr nica, pois a contrataç o da empresa citada no in cio deste processo, se d  por conta da mesma estar situada na cidade de Leme facilitando toda a log stica para a prestaç o do referido serviç o, e sendo especializada no ramo. Outro ponto a ser mencionado,   que a Ata de Registro de Preç o est  com validade excedida, e no momento n o h  previs o para um novo preç o, e a instalaç o e manutenç o do local requer urg ncia.

IV - BEM DE LUXO

O objeto   de qualidade comum e n o se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- O fornecedor é situado na cidade, facilitando toda a logística de entrega do serviço.
- 2- Segurança, confiança e qualidade dos serviços prestados.
- 3- Bom custo benefício.
- 4- Consegue atender a demanda das solicitações com rapidez.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2026 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) n°(s): **2585-339039160000- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS- GERAL.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

LEME, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FC0-E734-7D81-8B38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO DE MORAES CANATA (CPF 362.XXX.XXX-99) em 19/03/2026 11:02:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2FC0-E734-7D81-8B38>